



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08113662520218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERTO GERMANO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

O autor apresentou aos autos boletim de primeiro atendimento médico na data do alegado acidente onde indica que o autor sofreu lesão no **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**. Vejamos:

27/12/2018		15		... Guia de Atendimento 17 ...		Reclassificação		Reclassificação		Reclassificação	
				<input type="checkbox"/> Vermelho <input type="checkbox"/> Laranja <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Verde <input type="checkbox"/> Azul Ass.		<input type="checkbox"/> Vermelho <input type="checkbox"/> Laranja <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Verde <input type="checkbox"/> Azul Ass.		<input type="checkbox"/> Vermelho <input type="checkbox"/> Laranja <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Verde <input type="checkbox"/> Azul Ass.			
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA		1ª Clasificação		Reclassificação							
Secretaria de Estado da Saúde											
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE											
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308											
27/12/2018 14:09:14		FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		DIURNO 07-19		12			
801051793		Paciente		Data Nascimento		Idade		CNS		CPF	
ALBERTO GERMANO DE SOUZA		30/07/1943		75 A 4 M 28 D		700404454516147		06514197272		00037146	
Tipo Doc.		Documento		Órgão Emissor		Data Emissão		Sexo		Estado Civil	
IDENTIDADE		7057		SSP/RR		19/09/2013		M		Rapa/Cor	
Mãe										Naturalidade	
CELESTINA TERMINELI DE SOUZA										BOA VISTA - RR	
Endereço										País	
RUA - SOLDADO-POLICIA MILITAR DAMIAO GENTIL DE GOES - 120 - CARANA - BOA VISTA - RR										Contato	
										(95) 99121-3031	
										Ocupação	
										PENSIONISTA	
Class. de Risco		Plano Convênio		Nº da Carteira		Validade		Autorização		Sis Prenatal	
Motivo do Atendimento		SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									
ACIDENTE DE MOTO		Caráter do Atendimento		Profissional do Atend.		Procedência		Temp.		Peso	
Setor		URGÊNCIA								Pressão	
GRANDE TRAUMA		Tipo de Chegada		SAMU CAPITAL		Procedimento Sol.				Registrado por:	
Quexa Principal										MICHELE.CAVALCANTE	
										Síndrome Febril Sintomático Respiratório Suspeita de Dengue	
Anamnese de Enfermagem										GSC TOTAL	
Anamnese - (HORA DA CONSULTA: : : h)										AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456	
Exame Físico											
Hipótese Diagnóstica											

*... Vítima de Acidente motox nro 123456 em 18/12/2018.*

*18/12/2018, alta com suspeita, indutora.*

21-9 Chagada Dr. Jonathan  
Paciente do Dr. Edmundo de Oliveira, U. P. de  
Brum Penz (E) após colisão moto moto  
8.1.c Eff. doloroso perna (E).  
Nedrofa, sem lesões ossos  
entre. Rentes males perna.

**CONTUDO, O LAUDO PERICIAL ELABORADO INDICOU INVALIDEZ PERMANENTE EM **MEMBRO INFERIOR DIREITO**.**

Mantendo percentual de sequelas de membro inferior direito 25%.

Ora, a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada no **MEMBRO INFERIOR DIREITO** seja em decorrência do acidente de trânsito.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos apresentados, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no **MEMBRO INFERIOR DIREITO** e o sinistro de trânsito alegado.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada no **MEMBRO INFERIOR DIREITO**, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 20 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI  
858 - OAB/RR